



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei nº 590 de 27 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre implantação do projeto “Caminhar”

A Câmara de Vereadores do município de Matias Barbosa, por seus Representantes, aprova:

Art. 1º - Fica implantado o Projeto “Caminhar” nas escolas da rede municipal de ensino de Matias Barbosa que oferecem o curso regular noturno presencial.

Art. 2º - Participarão do Projeto “Caminhar” os alunos matriculados no noturno (curso regular noturno presencial - 1º ao 4º ano de escolaridade).

Parágrafo único : O ingresso no Projeto Caminhar é a partir de 12 anos de idade.

Art. 3º - O Projeto “Caminhar”, terá a duração de 800 (oitocentos) dias letivos, considerando - se , 200 (duzentos) dias para cada período , com 4 horas diárias.

§ 1º - Cada período letivo deverá conter 833:20 (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos), sendo que 33:20 (trinta e três horas e vinte minutos) destinam - se ao recreio.

§ 2º - A duração do módulo aula será de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Será exigida frequência obrigatória mínima de 75 % (setenta e cinco) por cento da carga horária e do período letivo.

Art. 4º - A proposta curricular compreende : Áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática , Ciências, Geografia e História) visando estabelecer relações de cidadania exercitada .

§ 1º - A organização metodológica deverá se compatível com as expectativas dos jovens e adultos .

Art. 5º - Os alunos matriculados nos cursos regulares noturnos presenciais serão incorporados ao Projeto “Caminhar”.

Parágrafo único: Os estudos realizados pelos alunos do curso regular noturno presencial serão totalmente aproveitados no Projeto “Caminhar”.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir do ano letivo de 2.000.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 1.999.


Carlos Antônio de Castro Lopes
(Prefeito Municipal)